



Praia Grande-SP

DECRETO N° 5.565, DE 9 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os festejos comemorativos ao dia de Iemanjá.

O **Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de regulamentar os festejos comemorativos ao Dia de Iemanjá, em razão do elevado número de veículos e de pessoas que ingressam no Município,

Decreta:

Art. 1° Os festejos comemorativos ao Dia de Iemanjá realizar-se-ão no 1° e 2° final de semana de dezembro e serão coordenados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2° Para a coordenação dos trabalhos, caberá à Secretaria de Cultura e Turismo, com o auxílio da Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Trânsito, Secretaria de Transporte, Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Promoção Social:

I - disciplinar a entrada dos ônibus e microônibus no Município;

II - delimitar o local para o estacionamento dos veículos;

~~III - realizar sorteio da ordem de ocupação das áreas;~~

III - realizar sorteio da ordem de ocupação das áreas, quando necessário; ([Redação dada pelo Decreto n° 7.968, de 2024](#))

IV - arrecadar o preço público devido;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento das disposições normativas relacionadas ao evento, disciplinando os atos ou procedimentos necessários a este fim.

Art. 3° São os seguintes os preços públicos a serem arrecadados por ocasião do evento:

~~I - pelo estacionamento:~~

~~a) R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para ônibus;~~

~~b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para micro-ônibus e vans.~~

~~II - pela taxa administrativa:~~

~~a) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas, e outros), pelos serviços de locação de banheiro químico, limpeza, energia elétrica, SPU e abastecimento de água.~~

I - pelo acesso de veículos coletivos e estacionamento: ([Redação dada pelo Decreto n° 7.968, de 2024](#))

a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) para ônibus; ([Redação dada pelo Decreto n° 7.968, de 2024](#))

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para micro ônibus e vans. ([Redação dada pelo Decreto n° 7.968, de 2024](#))

II - pela taxa administrativa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por inscrição de instituição (templos, terreiros, tendas e outros), pelos serviços de locação de banheiro químico, limpeza, grades de proteção e subsídio de demais recursos empregados na realização do evento. ([Redação dada pelo Decreto n° 7.968, de 2024](#))

Art. 4° Estes valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se o [Decreto n° 4.986, de 27 de setembro de 2011](#) e demais disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de agosto de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 09 de agosto de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Proc. n° 21587/2009

* Este texto não substitui a publicação oficial.